

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II  
PROCESSO Nº 18473.000035/2012-90**

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DRF/RJ 2  
Nº 03/2013, QUE TRATA DOS SERVIÇOS DE  
PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE  
PABX QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO ATRAVÉS  
DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (DRF/RJO II) E A  
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

A União, através da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela sr<sup>a</sup>. Bianca Mattos Ferreira de Cazaes, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do Art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inserida no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua Gal. Polodoro, 99, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo sr. Bruno Rudolfo Engelhardt, brasileiro, casado, gerente de vendas, portador da carteira de identidade nº 4151045 SSP/PE, e do CPF nº 896.995.054-00 e pela sra. Michele Fernandes Borges, gerente de vendas corporativo, portadora da carteira de identidade nº 14.88.177 SSP/DF, e do CPF nº 666.562.301-72, ambos residentes em Brasília/DF, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08/09/1986 e de conformidade com o disposto no Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o Termo Aditivo nº 04/2017 ao CONTRATO DRF/RJ 2 Nº 03/2013 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 27 de novembro de 2017 a 27 de novembro de 2018, conforme previsão contida na Cláusula Segunda, constante no presente processo, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e



prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual, nas mesmas bases, para período de **27 de novembro de 2017 a 27 de novembro de 2018**, em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato original.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal estimado de R\$ 4.447,36 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), e anual estimado de R\$ 53.368,32 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016, por meio da seguinte Dotação Orçamentária: 25.000 - Ministério da Fazenda – Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, UG/Gestão 170383, Fonte 00001, Natureza de Despesa 339039, Subitem 58 - Serviços de Telecomunicações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A previsão para o custeio da despesa do contrato em referência, no exercício de 2018, em razão da prorrogação do contrato, constará da Programação Orçamentária para esta Delegacia, e a indicação de crédito em 2018 dar-se-á por apostilamento, após a aprovação do orçamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO**

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato **DRF/RJ 2 nº 03/2013**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo só terá validade com a sua assinatura e eficácia depois de aprovado pelo sr. Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ 2), em conformidade com o disposto no artigo 314, inciso II, do Regimento Interno, Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017.

Em \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

Bianca Mattos Correia de Lazaes  
Chefe do SEGEC - DRF/RJII  
Matrícula 1538280

UNIÃO-DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II (DRF/RJO II)  
ELISANE RODOVANSKI  
CHEFE SEGEC/DRF/RJO II

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT  
GERENTE DE VENDAS

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
MICHELE FERNANDES BORGES  
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF n.º  
CI n.º

Nome:  
CPF n.º  
CI n.º